



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº. 004/2012, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cametá, Estado do Pará, para a Legislatura 2013/2016 que, iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2013, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Cametá, Estado do Pará, aprova e a Mesa Diretora, na forma do que prevê a Lei Orgânica deste Município e em conformidade com o Regimento Interno deste Poder, decreta a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal atribuído a cada Vereador, para a Legislatura de 2013 a 2016 que, iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2013, fica fixado em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), como teto máximo, em parcela única e vedados acréscimos de qualquer espécie, conforme dispõe o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Fica definido que a partir do exercício de 2013, o subsídio mensal a ser pago a cada Vereador é até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), permitida a correção anual, mas desde que não ultrapasse o teto máximo fixado neste artigo.

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado até R\$ 6.122,00 (Seis Mil, Cento e Vinte e Dois Reais), em face das atividades administrativas e de representação, obedecido, contudo, e rigorosamente, os limites constitucionais.

Art. 3º - Os subsídios fixados no Parágrafo Único do art. 1º e, no art. 2º, desta Resolução, respectivamente, poderão ser atualizados a partir de 1º de janeiro de 2014 e, nos demais exercícios financeiros, através de Ato da Mesa Diretora desta Casa pelo mesmo índice da inflação acumulada no exercício financeiro anterior, apurado segundo indicador oficial da Fundação Getúlio Vargas/IGP-DI.

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, e as possíveis faltas nelas havidas não afetarão a remuneração das Sessões Ordinárias.

Art. 5º - A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias implicará em desconto equivalente ao valor atribuído, no mês, por Sessão realizada.

Rua Treze de Maio, 3083 – Altos – Fone: (091) 3781-1196 – Fax: (091) 3781-2191 - Bairro São João Batista - CEP: 68.400.000 – Cametá- Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos deste Poder produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cametá, 27 de setembro de 2012.

Raimundo Candido dos Santos

Presidente

Walter Júnior Castro Marçal

1º Secretário

José Luis Ferreira Gonçalves

2º Secretário